



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= DECRETO NÚMERO 2.746, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.025 =

“DISPÕE SOBRE VALORES DA TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE, REGULAMENTANDO O ART. 157 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/03, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.003, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - Os valores da Taxa Diária de Licença para o exercício da atividade de comércio ambulante, estabelecida na Seção X, artigos 151 a 157 da Lei Complementar 04/03 de 29 de Dezembro de 2.003 (Código Tributário do Município de Salmourão), seguirá a seguinte tabela:

ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE	DIÁRIA R\$
Amendoim, Pipoca e Doces	235,07
Aparelhos Elétricos	235,07
Armarinhos e Miudezas	235,07
Assessórios de Veículos	235,07
Balaios, Cestos, Xaxins e Vasos de Barro	235,07
Bijuterias e Pedras não Preciosas	235,07
Brinquedos	235,07
Calçados, Bolsas e Cintos	352,59
Frutas, Verduras, Cereais, Aves, Legumes	352,59
Joias e Pedras Preciosas	352,59
Laticínios e Conservas	235,07
Miúdos de Bovinos, Caprinos, Ovinos e Suínos	235,07
Móveis	352,59
Mudas de Plantas	235,07
Objetos de Metal, Louças; Artefatos de Plástico, Borracha e Fibra de Vidro	235,07
Peixes	235,07
Quadros, Molduras, Estátuas e Ornamentos em Gesso	352,59
Refrescos, Refrigerantes, Sorvetes e Sanduíches	352,59
Relógios	352,59
Tecidos, Roupas Feitas, Meias, Gravatas, Colchas e Cobertores	352,59
Redes e Tapetes	235,07
Vassouras, Escovas e Semelhantes	235,07
Artigos não Especificados	352,09
Pamonha, cural, bolo de milho	54,48
Ovos	54,48





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Artigo 2.º - Fica estabelecido o valor de pagamento da taxa mensal por parte dos vendedores ambulantes para os seguintes produtos:

ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE	TAXA MENSAL R\$
Armarinhos e Miudezas	470,00
Frutas, Verduras, Cereais, Aves e Legumes	470,00
Redes e Tapetes	470,00
Vassouras, Escovas e Semelhantes	470,00
Pamonha, Cural e Bolo de Milho	150,00
Ovos	150,00

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 11 de Novembro de 2.025.

= SÔNIA CRISTINA JACON GABAÚ =
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afiação na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAÚ =
Secretário